



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

LEI ORDINÁRIA Nº 367/2021

DE 12 DE AGOSTO DE 2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam os representantes judiciais da Fazenda Pública Municipal em conjunto com o Chefe do Executivo ou com o Secretário de Finanças autorizados a realizarem acordos em processos administrativos e judiciais em que o Município de Carmolândia seja parte na condição de réu ou devedor que tenham por objeto direitos patrimoniais disponíveis.

Parágrafo único – O Chefe do Executivo poderá delegar aos prepostos a capacidade de firmarem os termos de acordos a serem celebrados durante as audiências em processos judiciais.

Art. 2.º Os acordos poderão ser realizados sobre dívidas da Fazenda Pública, de caráter incontroverso definidas em sentença judicial ou título executivo extrajudicial, como: salários, 13º salários, Férias e adicional de 1/3, salário maternidade, FGTS e adicional por tempo de serviço.

Parágrafo primeiro - O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas até o limite de 120 meses.

Parágrafo segundo - No caso de acordos superiores a 12 parcelas poderão as partes pactuar a incidência de correção monetária pelo índice IPCA-E (IBGE) e juros compensatórios simples de 6,00% ao ano ou outro índice que venha sendo adotado pela legislação.

Parágrafo terceiro - O limite máximo do valor da parcela deverá ser definido anualmente por decreto do Chefe do Executivo, após manifestação da Secretaria da Finanças Municipal quanto a possibilidade de pagamento, podendo ser reajustado durante o ano para garantir o equilíbrio econômico financeiro do Ente Público.

Parágrafo quarto - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a efetuar acordos administrativamente com servidores públicos que ainda não tenham ajuizado ação judicial para pagamento de direitos devidos, nos mesmos termos dos acordos judiciais.

Art. 3.º A celebração de acordo por parte do Município com pagamento à vista fica condicionada à renúncia de 40% do crédito por parte do interessado e à prévia autorização por



Art. 4.º Na transação ou acordo celebrado para extinguir ou encerrar processo judicial, cada uma das partes ficará responsável pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.

Art. 5º - As despesas oriundas do cumprimento desta lei correrão de conta de dotações orçamentárias próprias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2021.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal